



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 9 / 12 / 19 65

Jornal: O Falcão

LEI Nº 39

Súmula - CONCEDE auxílios a entidades assistenciais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, nas importâncias abaixo, às entidades e instituições adiante discriminadas :

I - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo	0\$ 2.200.000
II - Distrito Escoteiro de Telêmaco Borba	500.000
III - Legião da Boa Vontade-Núcleo nº 47-Monte Alegre-Paraná	700.000
IV - Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba	1.000.000
V - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Alegre	550.000
VI - Banda de Música Monte Alegre	800.000
VII - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cidade Nova	1.200.000

Artigo 2º - As importâncias consignadas no artigo anterior deverão ser empregadas, sob responsabilidade e mediante prestação de contas, nas atividades assistenciais e culturais a que se destinam as entidades contempladas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão levadas a empenho por conta da dotação orçamentária a-diante especificada : DESPESAS CORRENTES (3.0.0.0), TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3.2.0.0), SUBVENÇÕES SOCIAIS (3.2.1.03), INSTITUIÇÕES PRIVADAS (3.2.1.53).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 24 de novembro de 1.965.-

Péricles Pacheco da Silva
- Prefeito -